

ATOS NORMATIVOS**RESOLUÇÃO Nº 03/2023**

Institui a Comenda de Mérito Legislativo para comemoração dos 30 anos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comenda de Mérito Legislativo para comemoração dos 30 anos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 2º A honraria a que se refere o art.1º será outorgada para homenagear pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que tenham contribuído, em todas as áreas de atividade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em prol de inserir a Justiça do Trabalho no cenário socioeconômico e político da comunidade sul-mato-grossense, propiciando a prestação jurisdicional para o engrandecimento e a valorização do ser humano.

Art. 3º Os Deputados poderão indicar até o limite máximo de 3 (três) homenageados para receberem a honraria referida, com justificativa por escrito e acompanhada do currículo.

Parágrafo único. Órgãos governamentais e não governamentais de entidades envolvidas na atividade jurisdicional da Justiça do Trabalho poderão encaminhar ao Poder Legislativo Estadual ou a qualquer de seus membros a sugestão de nomes, acompanhados de justificativa e do respectivo currículo para receberem a homenagem de que trata esta Resolução.

Art. 4º A honraria instituída por esta Resolução será entregue em Sessão Solene a ser realizada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, especificamente, para comemoração do evento em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 5º Caberá à Mesa Diretora, por meio de ato específico para tal fim, determinar o modelo e as demais características da honraria instituída.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 10 de maio de 2023.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**MATÉRIA APRECIADA****MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/05/2023****DISCUSSÃO ÚNICA****1 - Projeto de Resolução nº 006/2023**

Processo nº 126/2023

MESA DIRETORA (2023 - 2024) - Institui a Comenda de Mérito Legislativo para comemoração dos 30 anos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/23 PROCESSO N.º 126/23 AUTORIA: MESA DIRETORA DISCUSSÃO ÚNICA	
01 - Deputado ANTONIO VAZ	Súscito
02 - Deputado CORONEL DAVID	Súscito
03 - Deputado GERSON CLARO	—
04 - Deputado GLEICE JANE	Súscito
05 - Deputado JAMILSON NAME	Súscito
06 - Deputado JOÃO HENRIQUE	Súscito
07 - Deputado JOÃO MATTOGROSSO	Súscito
08 - Deputado JUNIOR MOCHI	Súscito
09 - Deputada LIA NOGUEIRA	Súscito
10 - Deputado LIDIO LOPES	Súscito
11 - Deputado LONDRES MACHADO	Súscito
12 - Deputado LUCAS DE LIMA	Súscito
13 - Deputada MARA CASEIRO	Súscito
14 - Deputado MARCIO FERNANDES	Súscito
15 - Deputado NENO RAZUK	Súscito
16 - Deputado PAULO CORRÊA	Súscito
17 - Deputado PEDRO KEMP	Súscito
18 - Deputado PEDROSSIAN NETO	Súscito
19 - Deputado PROFESSOR RINALDO	Súscito
20 - Deputado RAFAEL TAVARES	Súscito
21 - Deputado RENATO CÂMARA	Súscito
22 - Deputado ROBERTO HASHIOKA	Súscito
23 - Deputado ZÉ TEIXEIRA	Súscito
24 - Deputado ZECA DO PT	Súscito

Favoráveis 23 ;
Contrários — ;
Abstenções — ;
Total 23 ;

Campo Grande, 10. 05. 2023

2ª DISCUSSÃO**2 - Projeto de Lei nº 110/2023**

Processo nº 136/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 10/2023 - Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento-base ou subsídio e dos eventos constantes do Anexo desta Lei, que compõem a remuneração dos servidores e dos empregados públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 095/2023
Processo nº 117/2023 (**APENSADO**)

TRIBUNAL DE CONTAS – MENSAGEM PRES/TCE-MS Nº 02/.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.